



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ADMINISTRAÇÃO 2009 / 2012

CNPJ: 18.409.193/0001-02

LEI MUNICIPAL Nº. 156, DE 19 DE MAIO DE 2011.

CERTIFICO que este ato foi publicado
no quadro de publicações da Câmara
Municipal de Marilac.

Marilac (MG) em 19 de Maio de 2011

SECRETARIA DA CÂMARA

CRIA, NA ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE MARILAC, o CEI –
CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL
DONA CONCEIÇÃO ARAÚJO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Marilac estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1.º - Fica criada, na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação de Marilac, MG., a Escola Municipal denominada CEI – Centro Educacional Infantil Dona Conceição Araújo, já denominada na forma da Lei Municipal nº 147, 13 de dezembro de 2010.

Art. 2.º - O CEI – Centro Educacional Infantil Dona Conceição Araújo funcionará definitivamente no prédio edificado à rua Belo Horizonte, nº 446, centro, Marilac, MG.

Art. 3º - No CEI – Centro Educacional Infantil Dona Conceição Araújo serão exercidas atividades próprias de creche e pré-escola, onde serão atendidos alunos da rede pública municipal de ensino com idade de 0 (zero) a 5(cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

§1º - As atividades mencionadas no caput do presente artigo serão exercidas em regime de jornada integral ou parcial conforme regulamento a ser publicado por ato do Prefeito.

§2º - Outras atividades poderão ser executadas nas dependências do CEI – Centro Educacional Infantil Dona Conceição Araújo para fins de desenvolvimento físico, social, intelectual, moral e pessoal dos alunos atendidos, bem como palestras, cursos e outros.

§3º - Para executar as atividades do CEI – Centro Educacional Infantil Dona Conceição Araújo poderá o Chefe Executivo Municipal de Marilac, MG., promover a contratação excepcional e temporária de servidores conforme requisitos dispostos nas Leis Complementares nº 023/2010 e nº 006/2003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ADMINISTRAÇÃO 2009 / 2012

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Art. 4º - Para atender ao disposto na presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais na forma do art. 41, II da Lei Federal 4.320/64, podendo para tanto, suplementar dotações orçamentárias e anular total ou parcialmente dotações existentes na Lei Orçamentária para do presente exercício de 2011.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada por Decreto a ser expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marilac, 19 de maio de 2011.

EDMILSON VALADÃO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL